



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.002067/2014-48

Número da Solicitação: MR006128/2014

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 92.965.516/0001-99, neste ato representada por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

e  
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.966.316/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO**

O horário normal de trabalho dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante que desempenham funções diretamente relacionadas com a atividade de venda e atendimento ao público, de janeiro a novembro, não poderá ser fixado além das 22 (vinte e duas) horas.

**Parágrafo único** – Admite-se que a jornada normal seja extrapolada em alguns minutos para a continuidade de atendimentos de clientes iniciados antes das 22 (vinte e duas) horas.

### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

O horário normal de trabalho dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante nos dias 24 e 31 de dezembro não poderá ser fixado além das 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo 1º** - Admite-se que a jornada normal seja extrapolada em alguns minutos para a continuidade de atendimentos de clientes iniciados antes das 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo 2º** – Em situações excepcionais os sindicatos acordantes poderão, conjuntamente, conceder autorização especial para que o horário de trabalho nestas datas seja prorrogado até as 19 (dezenove) horas.



## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

As empresas que não observarem os limites de horário de trabalho previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento especial em feriados, garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

**Parágrafo único** - A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, que repassará, em partes iguais, para os empregados da empresa prejudicados pela inobservância do limite de jornada.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>